

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO PPGEAL/DCA Nº 002 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre condições e critérios de distribuição de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos (PPGEAL)

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos da Universidade Federal de Lavras, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 84 do Regimento Interno da Escola de Ciências Agrárias de Lavras,

RESOLVE:

Art.1º - Definir as condições para a concessão das bolsas institucionais (Capes, CNPq e FAPEMIG):

1. Estar regularmente matriculado no Programa.
2. Residir na região de Lavras, exceto durante a execução do trabalho experimental quando este for realizado em outra região do Brasil ou exterior, com a aprovação do Colegiado do PPGEAL.
3. Estar ciente e atender às exigências das agências de fomento.
4. Estar ciente e atender às exigências do PPGEAL.
5. Dedicar-se integralmente às atividades previstas no curso e no projeto durante a vigência da bolsa.
6. Não ter nenhum outro tipo de bolsa ou remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza no Brasil ou exterior, com exceção dos casos permitidos pelas normas das agências de fomento.

Art.2º - Definir as condições de vigência da bolsa:

§ 1º Se houver disponibilidade de bolsas, o prazo de concessão será por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, contados a partir do início do semestre letivo da 1ª matrícula.

§ 2º. Bolsas de outras agências recebidas por discentes que participem de estágios ou atividades no exterior serão contabilizadas no prazo de concessão de bolsas.

§ 3º Os prazos de que tratam os itens 1 e 2 acima referem-se aos meses corridos, independente de alteração no calendário acadêmico.

Art.3º - Definir os critérios para distribuição de bolsas:

§ 1º A distribuição das bolsas obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados em primeira chamada nos respectivos processos seletivos.

§ 2º Os suplentes convocados para preenchimento das vagas serão classificados e, após matrícula, serão posicionados no final da lista dos candidatos aprovados. No caso de novas convocações, deverão ser adotados os mesmos critérios, com os candidatos da terceira chamada sendo classificados e listados abaixo dos candidatos da segunda chamada e, assim, sucessivamente.

§ 3º A ordem de classificação dos candidatos aprovados nos respectivos processos seletivos terá validade apenas no semestre corrente.

§ 4º Novas Bolsas cedidas ao programa pelas agências de fomento, ou em caso excepcionais, as bolsas poderão ser distribuídas conforme edital específico. Terão prioridade os discentes com maior tempo de matrícula nos cursos, até limite de concessão de 24 meses para mestrado.

Art.4º - Definir os critérios para renovação semestral da bolsa:

§ 1º A renovação semestral da concessão da bolsa será condicionada a aprovação do relatório semestral pelo orientador do discente e Colegiado do PPGEAL, com obtenção de um CRA acumulado superior a 7 após seu primeiro semestre letivo e superior a 7,5 nos semestres seguintes.

A comprovação da participação, dedicação e execução do projeto será feita pela submissão do relatório semestral de desempenho acadêmico (RSDA) incluindo o arquivo de texto (editável) do projeto no final de cada semestre letivo à secretaria/coordenação do PPGEAL via site institucional.

Art.5º - Definir os critérios para suspensão da bolsa. A bolsa será imediatamente suspensa nos seguintes casos:

1. Se o discente de mestrado já tiver recebido 24 meses ou já ter cursado 24 meses no Programa, salvo motivo de licença maternidade nos termos previstos em lei.
2. Se o bolsista exercer qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, que não esteja de acordo com as normas das agências de fomento.

3. Se o bolsista se ausentar das atividades do curso ou da universidade sem anuência e justificativa do orientador por período superior a 30 dias e houver discente matriculado sem bolsa e com condições de recebê-la.
4. Se o bolsista não defender o projeto ou a qualificação dentro do prazo estabelecido no regulamento do PPGEAL.
5. Se o bolsista não participar, como primeiro autor, de trabalhos a serem submetidos no Congresso de Pós-graduação da UFLA realizado durante o segundo ano em que o bolsista estiver matriculado na instituição e houver discente matriculado sem bolsa.
6. Se o bolsista não apresentar o relatório semestral de desempenho acadêmico (RSDA) até o último dia de cada semestre letivo à secretaria/coordenação via site e houver discente matriculado sem bolsa. O RSDA deverá ser composto pelo rendimento de desempenho acadêmico atual, cópia do comprovante de publicação (ou aceite), do arquivo de texto com o projeto de pesquisa e ata de defesa de projeto ou qualificação. Os arquivos serão mantidos na secretaria em formato digital até o término do curso e serão utilizados apenas para efeito de avaliação. O envio do RSDA no final de cada semestre letivo é de responsabilidade do discente.
7. Se o bolsista não obedecer às normas das agências de fomento ou do PPGEAL.

Art.6º - Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pelo Colegiado do PPGEAL.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. JOSE GUILHERME LEMBI FERREIRA ALVES
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Alimentos (PPGEAL)